



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 0026/2022

1 Relatório:

Trata-se de análise para imposição de penalidade à empresa ANDRE ANTÔNIO SABTNO - ME, uma vez que a mesma participou e sagrou-se vencedora de procedimento licitatório de registro de preços modalidade pregão eletrônico: **59/2021, ata 34/2021** cujo objeto consiste no fornecimento de uniformes para uso pelos servidores das secretarias municipais.

A solicitação de imposição de penalidade decorre do fato de que a empresa não realizou a entrega da mercadoria referente ao empenho 7462/2021.

Constam nos autos a intimação da empresa para apresentação da defesa. A empresa até a presente data não se manifestou quanto a notificação apresentada.

O expediente foi encaminhado a esta PGM, para manifestação jurídica, na forma regimental, conforme estabelece o Decreto 1.990/2008.

2 Fundamentação:

Em análise, destaca-se que o Processo Administrativo foi devidamente instaurado e assegurado contraditório e ampla defesa a requerida, nos exatos termos da Constituição Federal e Lei Municipal 8.393/2005.

Ante as informações de não entrega dos itens constantes no empenho 7462/2021, esta PLC entende que o caso se amolda a penalidade prevista no artigo 12, II da do decreto municipal 1990/2008, vejamos:

Art. 12 Caberá multa de:

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Desta forma, há que se reconhecer que **houve inexecução total e culposa do contrato**, de modo que tal fato se constitui em falta sujeita a penalização. E conforme legislação acima colacionada caberá a penalização pecuniária.

3 Conclusão:

Ex positis, caberá a apuração do valor da multa e a notificação da empresa para que no prazo de 05 dias, querendo efetue o pagamento amigável da multa, conforme discorre o artigo 12, II do decreto municipal 1990/2008.

Caso transcorra o prazo de 05 dias, sem qualquer providência, caberá a remessa à Divisão de Dívida Ativa para a expedição da competente Certidão Executiva para ajuizamento de sua execução.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal**, em 05/01/2022, às 12:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 06/01/2022, às 16:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1890713** e o código CRC **1004156C**.
